



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 018/99
27 DE SETEMBRO DE 1999

Publicado no Jornal
<u>DE BELTRÃO</u>
Exemplar Nº <u>1.533</u>
Data <u>28 09 99</u>

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

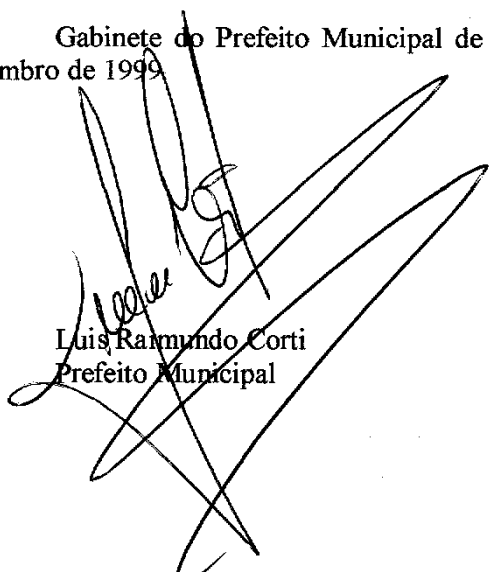
Art. 2º - Os recursos existentes no Fundo, referido no caput do artigo 1º (primeiro) bem como, seus créditos, serão revertidos ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - As Aposentadorias e Pensões concedidas durante o período de vigência do Fundo, passarão a ser cobertos pelo Tesouro Municipal.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar todos os servidores municipais ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, estabelecidas essencialmente na Lei Nº 012/93 de 03/06/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 1999


Luis Ramundo Corti
Prefeito Municipal